

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HU BRASIL – HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026**

**EDITAL N.º 01 - ADESÃO DE INSTITUIÇÕES AO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
(ENARE)
EDIÇÃO – 2026/2027**

O **Presidente da HU Brasil**, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, que estabelece as regras e os procedimentos para a adesão de Instituições Públicas e Privadas ao processo seletivo do Exame Nacional de Residência (Enare) – Edição 2026/2027.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a adesão ao processo seletivo do Enare 2026/2027, de Instituições Públicas e Privadas que ofertem Programas de Residência Médica e/ou Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional), reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), e que disponham de vagas regularmente autorizadas e com financiamento das bolsas de residência garantido, observado o valor mínimo estabelecido na Portaria Interministerial n.º 9, de 13 de outubro de 2021, ou norma que venha a substituí-la.
- 1.2. A parceria decorrente deste Chamamento Público reger-se-á pela legislação aplicável à matéria, especialmente pelas disposições contidas neste Edital e em seus anexos, às quais as Instituições Participantes declaram aderir e se submeter de forma integral, incondicional e irrestrita, manifestando pleno conhecimento de seu teor.
- 1.3. A participação neste Chamamento Público implica concordância tácita com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão, não podendo ser invocado nenhum desconhecimento como elemento

impeditivo ao cumprimento dos seus termos.

- 1.4. A Instituição Participante fica ciente de que a HU Brasil poderá encaminhar ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Saúde (MS) os dados institucionais relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à identificação das instituições participantes do Enare 2026/2027, para fins de verificação da regularidade dos programas e das vagas ofertadas junto aos órgãos competentes, e não implicará assunção de obrigações adicionais pela HU Brasil além daquelas expressamente previstas neste Edital.

2. DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA – ENARE

- 2.1. O Enare destina-se à seleção de candidatos para os Programas de Residência Médica e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional), como disposto na Portaria MEC n.º 329, de 23 de abril de 2025, e nos termos da Lei n.º 6.932/1981, da Lei n.º 11.129/2005, do Decreto n.º 80.281/1977 e das Resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- 2.2. O Enare 2026/2027 será constituído por única etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório – exame escrito (objetivo) –, a qual corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final.
 - 2.2.1 Para programas de Residência Médica, a nota final no Exame poderá ser acrescida de 10% de bonificação, nos termos da legislação aplicável e como disposto no edital de seleção dos candidatos do Enare 2026/2027.
- 2.3. Aplicação das provas do Enare:
 - I. As provas da **Residência Médica (Acesso direto)** serão aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), nos termos da [Portaria MEC n.º 330, de 23 de abril de 2025](#) e conforme previsto no edital de

seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis;

II. As provas da **Residência Médica (Ano adicional, Área de atuação e Pré-requisito)** e da **Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional)** serão aplicadas por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção dos candidatos do Enare 2026/2027, observadas as normas aplicáveis.

2.4. O processo seletivo do Enare inclui reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), Pessoas Negras (que se autodeclararem pretas e pardas), Pessoas Indígenas e Pessoas Quilombolas em percentuais definidos no edital de seleção dos candidatos do Enare 2026/2027.

2.4.1 A etapa da Avaliação Biopsicossocial das pessoas com deficiência, o Procedimento de Heteroidentificação das pessoas negras e a Verificação Documental das pessoas indígenas e quilombolas aprovadas serão executados por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção dos candidatos do Enare 2026/2027, observadas as normas aplicáveis.

2.5. No processo de seleção para Programas de Residência Médica, as inscrições dos candidatos ocorrerão por especialidade médica, e a escolha da instituição ofertante da especialidade será realizada pelo candidato nos PERÍODOS DE ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

2.5.1 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica seguirá estritamente as definições da CNRM, em especial a [Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022](#) e suas alterações.

2.6. No processo de seleção para Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional, as inscrições dos candidatos ocorrerão por profissão, e a escolha da instituição e do programa será realizada pelo candidato nos PERÍODOS DE ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

2.6.1 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) seguirá estritamente as

definições da CNRMS, em especial o [Despacho Orientador para a COREMU](#) sobre a elaboração do edital de seleção de residente em Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional), da Coordenação Geral de Residências de Saúde do MEC.

2.6.2 As demais informações relativas às etapas do Enare serão expostas no edital de seleção dos candidatos do Enare 2026/2027, a ser publicado no site do Enare [Enare – HU Brasil](#).

3. DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO

3.1. Poderão aderir ao Enare 2026/2027 as Instituições Públicas e Privadas que ofereçam Programas de Residência Médica e/ou Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e que disponham de vagas regularmente autorizadas e com financiamento das bolsas de residência garantido, conforme atos autorizativos emitidos pelos órgãos competentes e passíveis de verificação nos sistemas oficiais do MEC.

3.2. Para fins de comprovação do atendimento aos critérios de adesão previstos no subitem 3.1, a Instituição Participante deverá apresentar a documentação pertinente, organizada conforme as seguintes categorias:

- a) capacidade jurídica e representação legal;
- b) validação da oferta de vagas nos programas de residência; e
- c) comprovação do financiamento das bolsas de residência.

3.2.1. Documentos destinados à comprovação da capacidade jurídica da Instituição Participante e da regularidade de sua representação legal:

- I. ato normativo de criação, lei orgânica, decreto ou outro instrumento equivalente que comprove a existência jurídica da instituição, quando se tratar de ente ou órgão da Administração Pública;
- II. estatuto, contrato social em vigor ou ato constitutivo equivalente,

devidamente registrado, quando se tratar de instituição privada;

III. comprovante de inscrição no CNPJ em situação ativa;

IV. documentos que comprovem a investidura, contratação ou vínculo e os poderes do representante legal da instituição, tais como termo de posse, ato de nomeação, eleição ou designação, norma interna de delegação e/ou procuração;

V. documentos de identificação do representante legal da Instituição Participante e de seu substituto, contendo CPF;

VI. outros documentos necessários à comprovação das informações prestadas solicitados pela HU Brasil.

3.2.2. Documentos destinados à validação da oferta de vagas nos programas de residência informados pela Instituição Participante, mediante a apresentação de atos autorizativos válidos emitidos pelos órgãos competentes do MEC:

3.2.2.1. Para os **Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional)** serão considerados documentos válidos para comprovação da regularidade das vagas:

I – Parecer Final de autorização de funcionamento de programas extraído do Sistema Nacional de Residências em Saúde – SINAR (<http://sinar.mec.gov.br/primeiro-acesso>); ou

II - Parecer Final de reconhecimento de programas extraído do Sistema Nacional de Residências em Saúde – SINAR (<http://sinar.mec.gov.br/primeiro-acesso>); ou

III - Parecer Final de aditamento do número de vagas e de categoria profissional (Resolução CNRMS nº 7/2014); ou

IV - Extratos de Atos Autorizativos publicados nos anos de 2025 e 2026 (https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/es/residencia_multiprofissional/extratos-atos-autorizativos).

3.2.2.1.1. Os documentos previstos nos incisos I, II e III somente serão considerados válidos quando extraídos, em formato PDF, do Sistema Nacional de Residências

em Saúde – SINAR, disponível no endereço eletrônico <http://sinar.mec.gov.br>.

3.2.2.2. Para os **Programas de Residência Médica**, serão considerados documentos válidos para comprovação da regularidade das vagas:

- I – autorização de programa (credenciamento provisório); ou
- II – reconhecimento de programa (credenciamento por 5 anos); ou
- III - renovação de reconhecimento de programa (recredenciamento); ou
- IV – aumento de vagas; ou
- V – credenciamento 5 anos/aumento de vagas; ou
- VI – recredenciamento/aumento de vagas; ou
- VII – aditamento/aumento de vagas; ou
- VIII – parecer da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.2.2.2.1. Os documentos previstos nos incisos I a VII somente serão considerados válidos quando extraídos, em formato PDF, do Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM, disponível no endereço eletrônico <http://siscnrm.mec.gov.br>.

3.2.2.2.2. O documento previsto no inciso VIII será admitido exclusivamente nos casos de regularização não registrada no SisCNRM, desde que emitido pela Coordenação-Geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação.

3.2.3. Documentos destinados à comprovação do financiamento das vagas ofertadas nos programas de residência:

- I. Edital de transferência de financiamento das bolsas do Ministério da Educação para o Ministério da Saúde; e/ou
- II. Edital de resultado final de aprovação no Pró-Residências; e/ou
- III. Declaração institucional de autofinanciamento assinada eletronicamente pelo representante legal da instituição ou substituto legal, conforme modelo anexo III.

- 3.3. Ao realizar a adesão a este Chamamento Público, a Instituição Participante declara, sob sua inteira responsabilidade, que todos os programas e as respectivas vagas informados no sistema do Enare 2026/2027 se encontram devidamente autorizados, vigentes e regulares perante os sistemas oficiais do MEC e do Ministério da Saúde, correspondendo integralmente aos atos autorizativos válidos apresentados, bem como que dispõe de fonte de financiamento das bolsas de residência, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, exatidão e atualização das informações prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 3.4. A constatação de divergência entre os programas e/ou vagas informados pela Instituição Participante e os respectivos documentos de autorização e financiamento implicará a não inclusão das referidas vagas entre aquelas disponibilizadas e divulgadas aos candidatos do Enare 2026/2027, até a devida regularização.
- 3.5. A adesão ao Enare não enseja custo financeiro para as Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos participantes e nem acarreta receita proveniente da adesão.
- 3.6. A adesão ao Enare enseja custo financeiro para as Instituições Privadas com fins lucrativos.
- 3.7. Além de atender aos demais requisitos previstos neste Edital, as Instituições Privadas com fins lucrativos deverão realizar pagamento para a adesão ao Enare 2026/2027, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.7.1. O pagamento previsto no item 3.7 poderá ser efetuado em toda a rede bancária até a data de seu vencimento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), respeitado o prazo máximo de 18/05/2026, como previsto neste Edital.
- 3.7.2. Não serão aceitas adesões cujo pagamento não tenha sido efetuado conforme as regras estabelecidas ou que tenham sido realizados após a data limite prevista na GRU ou neste Edital.
- 3.7.2.1. Caso a data de vencimento da GRU coincida com feriado ou evento que resulte no

fechamento de agências bancárias na localidade da Instituição Privada com fins lucrativos, o pagamento deverá ser antecipado, observando-se o prazo limite determinado neste Edital.

- 3.7.2.2. A Instituição Privada com fins lucrativos é responsável por conferir, no momento do pagamento, se os dados da GRU estão corretos e correspondem às informações apresentadas pela instituição bancária. Pagamentos não identificados devido a erro no preenchimento dos dados não serão aceitos, resultando no indeferimento da solicitação de adesão, não cabendo reclamação posterior.
- 3.7.3. Após o pagamento da GRU, a Instituição Privada com fins lucrativos deverá aguardar a publicação da lista de adesões confirmadas, anexa aos Editais de Abertura do Enare - Edição 2026/2027, disponível no endereço eletrônico [Enare — HU Brasil](#), de acordo com a data estabelecida neste Edital.
- 3.7.4. O valor referente ao pagamento da adesão não será devolvido em nenhuma hipótese.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ADESÃO

- 4.2. A formalização da adesão das Instituições referente ao Enare - Edição 2026/2027 ocorrerá exclusivamente por meio de cadastro institucional e assinatura eletrônica do Termo de Adesão via sistema eletrônico do Enare.
- 4.3. O envio dos documentos comprobatórios e informações, e os demais procedimentos operacionais referentes ao processo de adesão ao Enare serão realizados exclusivamente por meio do sistema informatizado do Enare, disponível no endereço eletrônico [Enare — HU Brasil](#).
- 4.4. A adesão deverá ser realizada das **10 horas do dia 27/04/2026** até as **23 horas e 59 minutos do dia 15/05/2026**.
- 4.5. A data final para o pagamento da taxa de adesão de Instituição Privada com fins lucrativos é 18/05/2026.

- 4.6. A adesão poderá ser indeferida ou cancelada a qualquer momento caso se constate qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Adesão a que ele se refere.
- 4.7. Após a publicação do edital de seleção dos candidatos do Enare 2026/2027, serão abertas 2 (duas) oportunidades para retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições, mediante justificativa a ser apresentada pela Instituição Participante, conforme deliberações da respectiva Comissão Nacional, sendo que as oportunidades estarão previstas em cronograma de execução do processo seletivo seguindo:
- a) antes da aplicação do Exame Escrito;
 - b) antes da escolha dos candidatos para admissão, que será a última oportunidade para a retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições.
- 4.8. A cada retificação de programas, vagas ofertadas ou outras informações cadastradas, a Instituição Participante deverá assinar novo Termo de Adesão.
- 4.9. Não serão admitidas solicitações de inclusão ou alteração de programas e vagas fora dos prazos estabelecidos no item 4.6.

4.9 DA ADESÃO COMPLEMENTAR

- 4.9.1. A HU Brasil poderá instituir período complementar de adesão ao Enare 2026/2027 destinado à inclusão de novas instituições (com vagas em programas de residência já contemplados na adesão regular), especialmente em razão de resultados supervenientes de políticas públicas de financiamento de bolsas de residência, a exemplo do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência Médica) e do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (Pró-Residência em Área Profissional da Saúde) financiados pelo Ministério da Saúde.

- 4.9.2. A abertura do período complementar de adesão ocorrerá mediante publicação de edital específico no endereço eletrônico do Enare ([Enare — HU Brasil](#)), no qual serão divulgados os prazos, procedimentos operacionais e eventuais condições adicionais aplicáveis.
- 4.9.2.1. A adesão complementar observará, no que couber, as disposições deste Edital e do Termo de Adesão, aplicando-se às instituições participantes todos os direitos, deveres e responsabilidades aqui previstos.
- 4.9.3. A abertura de período complementar de adesão não implicará reabertura de prazos já encerrados para as instituições participantes da adesão regular, nem alteração das etapas do processo seletivo já realizadas.
- 4.9.4. O período complementar de adesão deverá ser concluído antes do início do período de escolha das vagas pelos candidatos do Enare 2026/2027, conforme cronograma a ser definido pela HU Brasil em articulação com o MEC e demais órgãos competentes.
- 4.9.5. Não serão admitidas as solicitações de retificação de programas e vagas fora dos prazos estabelecidos nos itens 4.6 e 4.9.1.
- 4.9.6. Nas retificações previstas no item 4.6 e na adesão complementar prevista no item 4.9.1 **não será admitida** a inclusão de programas de residência médica ou profissões da residência em área profissional da saúde não contemplados na adesão regular.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. As responsabilidades da HU Brasil e da Instituição Participante serão disciplinadas no Termo de Adesão, cuja formalização dar-se-á mediante assinatura do representante legal da Instituição Participante, com a devida comprovação da regularidade de sua representação.
- 5.2. Os programas de residência com vagas a serem ofertadas deverão estar obrigatoriamente vinculados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Instituição Participante, conforme informado no Termo de Adesão.

- 5.3. A Instituição participante é a única responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelos seus atos e/ou omissões.
- 5.4. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pelos danos causados à HU Brasil ou a terceiros, em razão de ação ou omissão que lhe sejam atribuíveis, cabendo-lhe reparar integralmente o dano, a ser apurado em processo próprio, administrativo ou judicial.
- 5.5. A Instituição Participante responsabiliza-se por ofertar exclusivamente vagas de residência devidamente autorizadas pelos órgãos competentes do MEC, com fonte financiadora regularmente garantida para o pagamento das bolsas, respondendo integralmente pela veracidade, exatidão e atualização dos quantitativos declarados, bem como pela adequada execução dos programas de residência dos quais seja titular.
- 5.6. A divulgação de resultados e classificações no Enare 2026/2027 possui caráter exclusivamente seletivo, não constituindo ato de matrícula ou qualquer tipo de vínculo acadêmico, cabendo à Instituição Participante a definição, a gestão e execução do processo de matrícula dos candidatos aprovados, bem como a responsabilidade por eventuais demandas administrativas ou judiciais dele decorrentes.
- 5.7. Em caso de vagas não ocupadas no Enare 2026/2027, após esgotadas as chamadas de cadastro reserva de candidatos, ficará a cargo da instituição participante a decisão, gestão, e execução de processo seletivo complementar.
- 5.8. É vedado à instituição participante criar, ampliar ou ofertar vagas de residência em desacordo com os atos autorizativos emitidos pelos órgãos competentes, sendo de competência exclusiva da CNRM e da CNRMS a autorização, credenciamento e alteração do número de vagas dos programas de residência.
- 5.9. A oferta de vagas sem a devida autorização, vigência ou sem a comprovação de financiamento das bolsas de residência constitui irregularidade grave, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

- 5.10. A Instituição Participante poderá ser excluída do Enare 2026/2027, ou ter programas ou vagas específicos excluídos, a qualquer tempo, caso seja constatada a inveracidade, inconsistência ou irregularidade das informações prestadas, inclusive quanto à autorização, vigência ou financiamento dos programas e vagas ofertados, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10.1. Caso se verifique qualquer inveracidade, inconsistência ou irregularidade nas informações prestadas, a Instituição Participante será notificada pela banca executora do Enare 2025/2026, por comunicação via sistema, para regularização.
- 5.10.1.1. A constatação de inveracidade, inconsistência ou irregularidade no curso do processo seletivo implicará a imediata exclusão das vagas do Enare 2026/2027, vedada sua disponibilização aos candidatos até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 5.10.1.2. A regularização deverá ser concluída até a última oportunidade de retificação de programas e vagas ofertadas no Enare 2026/2027.
- 5.10.2. Caso a Instituição Participante não conclua a regularização no prazo estabelecido acima, ela será formalmente notificada pela banca executora do Enare 2025/2026, por comunicação ao e-mail informado no Termo de Adesão, quanto à exclusão da Instituição Participante do certame ou, conforme a extensão da irregularidade verificada, de programas ou vagas específicos.
- 5.10.2.1. A Instituição Participante poderá apresentar recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.
- 5.10.2.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (DEPI) da HU Brasil, encaminhado ao e-mail: enare@ebserh.gov.br, contendo no assunto: **Enare 2026/2027 - Recurso de Instituição Participante** ou via sistema, conforme a área técnica entender pertinente.
- 5.10.2.3. Caberá à DEPI receber, examinar e julgar os recursos interpostos no prazo de 05

dias úteis.

- 5.10.2.4. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito.
- 5.10.2.5. A interposição de recurso não suspende nem interrompe os prazos estabelecidos neste Edital, tampouco paralisa o andamento das etapas do certame, que seguirão seu fluxo normal independentemente do resultado do julgamento.
- 5.10.2.6. As decisões proferidas quanto aos recursos são irrecuráveis.
- 5.11. A HU Brasil não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas cadastradas pela Instituição Participante, sendo esta a única responsável pela veracidade, integridade e atualidade dos dados informados, bem como pelas consequências decorrentes de eventuais inconsistências.
- 5.12. A Instituição Participante deverá manter permanentemente atualizados, no cadastro institucional do sistema eletrônico do Enare, os dados de contato, especialmente endereço eletrônico, telefones e identificação dos responsáveis institucionais, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e atualidade das informações prestadas.
- 5.12.1. As comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico do Enare ou pelo e-mail institucional cadastrado serão consideradas automaticamente recebidas para todos os fins, não podendo a Instituição Participante alegar desconhecimento em razão de desatualização cadastral ou falha no acompanhamento das comunicações oficiais.
- 5.12.2. A ausência de manifestação da Instituição Participante em decorrência do não acompanhamento das comunicações encaminhadas pelos meios previstos neste Edital não ensejará reabertura de prazos, revisão de atos administrativos ou qualquer forma de tratamento excepcional.
- 5.13. As Instituições Participantes poderão informar à HU Brasil e/ou à banca organizadora a reserva de vagas para as hipóteses de convocação de residente para

prestação de serviço militar obrigatório nos termos da legislação aplicável ou de cumprimento de decisão judicial, desde que devidamente motivadas e registradas no sistema eletrônico do Enare 2026/2027.

- 5.13.1. A reserva de vagas por determinação legal ou judicial deverá ser informada exclusivamente durante os períodos de ajustes de programas e vagas previstos neste Edital, hipótese em que implicará a indisponibilidade da respectiva vaga para oferta no Enare 2026/2027, não sendo incluída entre as vagas passíveis de escolha pelos candidatos no processo seletivo.
 - 5.13.1.1. Excepcionalmente, mediante solicitação formal e motivada da Instituição Participante, poderá ser admitida a reserva de vagas fora dos períodos de ajustes previstos neste Edital, desde que haja aprovação pela DEPI.
- 5.13.2. O bloqueio de vagas não implicará redução indevida das vagas destinadas às ações afirmativas, devendo ser assegurada a aplicação dos percentuais mínimos sobre o conjunto das vagas ofertadas no certame, vedada qualquer distorção decorrente da exclusão da vaga bloqueada da oferta aos candidatos.
- 5.13.3. A análise, gestão e formalização da reserva de vagas previsto neste item compete exclusivamente à Instituição Participante, que deverá adotar as providências administrativas pertinentes junto aos candidatos envolvidos e comunicará à HU Brasil e à banca executora, quando necessário, não recaindo sobre essas últimas quaisquer responsabilidades quanto à implementação e/ou ao acompanhamento da reserva de vagas.
- 5.13.4. Reservas de vagas comunicadas após o encerramento do último período de ajustes deverão ser implementadas exclusivamente no âmbito do processo de matrícula conduzido pela Instituição Participante, não implicando alteração das listas classificatórias, da distribuição nacional de vagas ou das etapas já concluídas do Enare.
 - 5.13.4.1. Excepcionalmente, mediante solicitação formal e motivada da Instituição Participante, poderá ser admitida a implementação da reserva de vagas fora dos períodos de ajustes previstos neste Edital, desde que haja aprovação pela DEPI.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A execução dos procedimentos previstos neste Edital produz efeitos jurídicos para todos os fins de direito, sendo que eventuais irregularidades sujeitarão os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.
- 6.2. O tratamento de dados pessoais coletados no âmbito deste Chamamento Público se destina ao processamento da inscrição e da adesão das Instituições Participantes, bem como às demais providências necessárias à organização, ao planejamento e à execução do certame, observada a legislação aplicável, em especial a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.3. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares que vierem a ser publicados pela HU Brasil.
- 6.4. Constituem anexos deste Edital:
 - a) Anexo I – Modelo de Termo de Adesão - Documento gerado e assinado eletronicamente no sistema de adesão
 - b) Anexo II - Modelo de termo de compromisso para recebimento de dados – Documento gerado e assinado eletronicamente no sistema de adesão, no módulo de convocações e matrículas
 - c) Anexo III - Modelo de declaração de responsabilidade financeira, para comprovação em caso de autofinanciamento de bolsas de residência.
- 6.5. A HU Brasil não se responsabiliza por solicitações de adesão ou de retificação não recebidas ou não registradas por motivos técnicos, incluindo, mas não se limitando as falhas no sistema, indisponibilidade da plataforma ou ausência de confirmação de pagamento da GRU, quando for o caso.
- 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela HU Brasil.
- 6.7. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.
- 6.8. Este edital poderá ser alterado, cancelado ou revogado a qualquer tempo, por

motivos de conveniência ou oportunidade da HU Brasil, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

- 6.9. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por meio do telefone **0800 591 3078** e pelo endereço eletrônico (e-mail) exame.enare@fgv.br.
- 6.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

23 de abril de 2026

ARTHUR CHIORO
Presidente